

Comunidades Intermunicipais	Municípios	Valor a repartir por município em €
19 CIM do Baixo Alentejo	Portel	12.382
	Redondo	10.423
	Reguengos de Monsaraz	10.990
	Vendas Novas	8.827
	Viana do Alentejo	9.935
	Vila Viçosa	9.446
	Aljustrel	11.392
	Almodôvar	14.719
	Alvito	8.811
	Barrancos	8.850
	Beja	15.472
	Castro Verde	11.375
	Cuba	8.638
	Ferreira do Alentejo	12.566
20 CIM da Lezíria do Tejo	Mértola	17.710
	Moura	15.987
	Ourique	12.459
	Serpa	16.903
	Vidigueira	9.758
	Almeirim	10.644
	Alpiarça	8.553
	Azambuja	10.024
	Benavente	8.423
	Cartaxo	9.485
	Chamusca	13.261
	Coruche	16.914
	Golegã	8.414
	Rio Maior	11.360
21 CIM do Algarve	Salvaterra de Magos	10.622
	Santarém	16.515
	Albufeira	8.608
	Alcoutim	12.362
	Aljezur	10.244
	Castro Marim	8.718
	Faro	7.999
	Lagoa	7.799
	Lagos	7.170
	Loulé	11.049
	Monchique	12.719
	Olhão	11.021
	Portimão	7.344
	São Brás de Alportel	8.895
Silves	13.121	
Tavira	11.594	
Vila do Bispo	8.261	
Vila Real de Santo António	7.089	
<i>Total</i>		€ 3.000.000

210014859

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 13886/2016

Considerando que o licenciado Jorge Carlos Miranda de Oliveira completou o período de três anos de comissão de serviço como Diretor de Serviços Regional da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho da Secretária-Geral, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro:

1 — Foi determinada a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Jorge Carlos Miranda de Oliveira, para exercer o cargo de Diretor de Serviços Regional da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — O referido despacho produz efeitos a 12 de dezembro de 2016.

Sinopse Curricular

Jorge Carlos Miranda Oliveira nasceu em 14 de novembro de 1953, na Senhora da Hora.

Licenciado em direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; no Ministério do Trabalho e da Segurança Social — Comissões de Julgamento e Conciliação, em 1980; requisitado como consultor jurídico do Gabinete de Representação e Procuradoria de Emigrantes, do Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas, no Porto; Vice-Presidente do IAACP em 1987; Diretor de Serviços em 1988; nos Serviços Jurídicos da Delegação Regional do Norte da Inspeção-Geral das Atividades Económicas; Delegado Regional do Porto da DGACCP em 1998; Diretor de Serviços de Coordenação Regional do Porto, da Direção-Geral de Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 01 de maio de 1999; assessor, em 03 de setembro de 1999; Diretor de Serviços Regional do Porto da DGACCP desde 2007; assessor principal, em 2004.

10 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210014267

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 13887/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior, da educadora de infância Alda Maria Cassiano Ribeiro, oriunda do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, nos termos do n.º 3 conjugado com o n.º 6 do artigo 99.º e n.º 5 do artigo 262.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida na categoria de origem, que corresponde à 12.ª/13.ª posição remuneratória e nível 51/54 da carreira e categoria de técnico superior, na sequência do parecer prévio favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, através do Despacho n.º 1853/2016-SEAE, de 18 de outubro de 2016, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

27 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutora Ana Paula Laborinho*.

210009959

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 13888/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º e 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 3483/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelego na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges, relativamente

às áreas tributária e aduaneira da AT a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — A subdelegação de competências referida no número anterior é extensiva ao subdiretor-geral que substitua a Diretora-Geral nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de novembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

210013692

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 435/2016

Considerando que o Estado através da Direção-Geral do tesouro e Finanças pretende lançar um procedimento para a contratação de serviços de apoio local relativos ao pagamento do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a contratação de serviços supra indicada tem execução financeira por mais que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base de € 2.442.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange um período compreendido entre os anos de 2016 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo;

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças autorizada a proceder à repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de prestação de serviços de apoio local aos serviços de pagamento no âmbito da atribuição do subsídio social de mobilidade, até ao montante global de € 2.442.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido não podem exceder, em qualquer ano económico, os seguintes montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2016: € 122.100,00;
 Ano de 2017: € 488.400,00;
 Ano de 2018: € 488.400,00;
 Ano de 2019: € 488.400,00;
 Ano de 2020: € 488.400,00;
 Ano de 2021: € 366.300,00;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato a celebrar serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no capítulo 60 — Despesas Excepcionais, divisão 01 — Direção-Geral do Tesouro e Finanças, do orçamento do Ministério das Finanças.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210012558

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14428/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea d), ambos do artigo 30.º, e do n.º 1, alínea d), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho

do mapa da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 11322/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2016, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço <http://www.sgmf.pt>, na área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

Mais se notifica que a referida lista se encontra afixada para consulta, dos interessados, no «local de estilo» da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em <http://www.sgmf.pt>, na área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, nos dias úteis, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

11 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

210016535

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 13889/2016

O reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório designado «abono para falhas» regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, depende da identificação das carreiras e, ou, categorias, bem como dos trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

O Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho de 2009, procedeu ao reconhecimento do direito a esse abono a trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, prevendo no seu n.º 5 a possibilidade de esse reconhecimento ser extensivo a trabalhadores integrados noutras carreiras ou titulares de outras categorias.

O grupo de pessoal oficial de justiça pertence a uma carreira especial, assegurando os secretários de justiça funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvem a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho, determina-se o seguinte:

1 — Têm direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, os oficiais de justiça titulares da categoria de secretário de justiça, ainda que em regime de substituição, que assegurem funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o abono para falhas é apenas devido enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e haja exercício efetivo de funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2009, relativamente aos secretários de justiça que nessa data se encontrassem nas condições para o reconhecimento do direito ao abono para falhas.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*. — 10 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209996611